



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

11
PRG. 072/86
M.R.

LEI Nº 1.392 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal.

O PROF. LÚCIO JACINTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes dos vencimentos e salários dos servidores, ativos e inativos, da Câmara Municipal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e autorizada a suplementação por Ato da Mesa, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 1.986.

Prof. Lúcio Jacinto dos Santos

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 22 de setembro de 1986.

Eli Macedo

Assistente de Diretor